



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2722 | Sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

Este documento contém 12 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Divisão de Fiscalização.....07
Gabinete.....01	Secretaria de Saúde.....08
Secretaria de Administração07	Secretaria de Assistência Social.....08
Divisão de Licitação.....07	Secretaria de Cultura.....10
Divisão de Recursos Humanos.....07	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....12
Secretaria da Fazenda.....07	

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 241, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.588, de 7 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de **RS 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.211.	Parceria Público-Privada dos Serviços de Iluminação Pública M	
1401 - 3.3.67.83.00.00	00507 Despesas Decorrentes De Contrato De Parceria Público-p	460.000,00
Total Suplementação:		460.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.129.	Manutenção da Iluminação Pública	
953 - 3.3.90.39.00.00	00507 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	460.000,00
Total Redução:		460.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.588, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **RS 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.211.	Parceria Público-Privada dos Serviços de Iluminação Pública Municipal	
1401 - 3.3.67.83.00.00	00507 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, AP	460.000,00
Total Suplementação:		460.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.129.	Manutenção da Iluminação Pública	
953 - 3.3.90.39.00.00	00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460.000,00
Total Redução:		460.000,00

Art. 3º. O crédito autorizado fica automaticamente atualizado no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.405, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Substitui lote de terra caucionado integrante do “Loteamento Residencial Espanha”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 125/2022;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 16742/2023;

Considerando o Memorando 653/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

DECRETA

Art. 1º. Fica liberado da caução, do loteamento denominado “Residencial Espanha”, dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 125/2022, o seguinte lote:



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

QUADRA	LOTE
02	02

Art. 2º. Em substituição ao lote liberado da caução descrito no art. 1º, fica caucionado o seguinte lote localizado no loteamento denominado “Residencial Espanha”:

QUADRA	LOTE
06	02

§ 1º. O lote de terra caucionado, constante neste artigo, não poderá ser alienado enquanto não for liberado da caução.

§ 2º. A liberação do lote de terra caucionado ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 236, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera valores repassados por meio de Termos de Colaboração para entidade credenciada ao serviço na modalidade “Casa-Lar” para crianças e adolescentes contido nos Credenciamentos Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando os Credenciamentos Públicos nº 04/2018, 002/2019 e 01/2020;

D E C R E T A

Art. 1º. O valor a ser repassado através de Termo de Colaboração 15/2023 para as entidades credenciadas ao serviço abaixo indicado, Credenciamentos Públicos nº 04/2018, 002/2019 e 01/2020, pelo período de 12 (doze) meses, será:

SERVIÇO	Abrangência	Quant.de Vagas	Valor per capita	Valor total
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa-Lar” para crianças e adolescentes	Municipal	20	R\$ 3.974,30	R\$ 953.832,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 240, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

Considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de outubro de 2005;

Considerando o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 156, de 12 dezembro de 1983;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica fixada a data de 29 de fevereiro de 2024 como prazo para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas inclusas no carnê, à vista com desconto de 10% (dez por cento) e a primeira parcela.

Parágrafo único. As parcelas referentes aos demais meses do exercício financeiro de 2024 terão o vencimento no dia 20 (vinte).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Serviço de Amparo Social por Família Substituta para Pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “Lar Amigo” e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Institui no Município de Cianorte o Serviço de Amparo Social por Família Substituta para Pessoa Idosas e Pessoas com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, atendendo a garantia dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e dos direitos de pessoas com deficiência contidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. O Serviço de Amparo Social por Família Substituta constitui-se em acolhimento ou amparo de pessoas Idosas e Adultos com Deficiência, por famílias previamente cadastradas, avaliadas e capacitadas por equipe técnica específica, residentes no Município de Cianorte há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e que tenham condições de recebê-las, ampará-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização do Serviço.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se público do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, os residentes no Município de Cianorte há no mínimo de 12 (doze) meses:

- I** – idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessite de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;
- II** – pessoa adulta com deficiência: maior de 18 (dezoito) anos, com deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, que tenha seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessite de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

Art. 4º. O Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO” objetiva:

I – garantir às pessoas idosas e adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o amparo em famílias substitutas, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e ou rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, acesso aos Serviços Públicos na área da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, entre outros conforme a necessidade, assegurando seus direitos constitucionais;

III – contribuir para a superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar sempre que possível;

IV – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias substitutas e das famílias de origem.

Art. 5º. A inclusão da pessoa idosa ou do adulto com deficiência, no Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência se dará a partir de indicação da equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e da avaliação da equipe técnica específica vinculada à Coordenadoria da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS,
DA EQUIPE TÉCNICA E DO SERVIÇO

Seção I
Da Gestão

Art. 6º. A gestão do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO” é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa e das pessoas adultas com deficiência, notadamente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Desenvolvimento Urbano;

- IV – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- V – Ministério Público do Estado do Paraná;
- VI – Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. O público inserido no Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO” receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento contínuo da equipe do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência;
- III – estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º. O Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, contará com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A gestão do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica Específica.

Parágrafo único. A família substituta deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade, acessibilidade e condizente com as necessidades do amparado.

Art. 10. Os recursos financeiros alocados para o Serviço de Amparo Social por Família Substituta serão destinados a oferecer:

- I – bolsa-auxílio para as famílias substitutas;
- II – capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Substitutas para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência;
- III – acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV – espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V – manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
- VI – manutenção de veículo (s) adequados disponibilizados para o Serviço.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias substitutas e de pessoas idosas e adultos com deficiência atendidos com as dotações orçamentárias existentes.

Seção III

Da Equipe Técnica

Art. 12. A Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, será formada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por Coordenador, Assistente Social e Psicólogo.

Art. 13. A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família substituta, ao atendido e à família de origem quando possível, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. Todo o processo de amparo e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, que será responsável por cadastrar, avaliar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias substitutas, antes, durante e após o processo, seguindo as atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família substituta para o Gestor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- II – encaminhar em tempo hábil o relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá constar: data da inserção da família substituta; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família; nome do atendido; data de nascimento; período de permanência no serviço; valor a ser pago; nome do banco, número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- III – cumprir as obrigações previstas nesta lei;
- IV – monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;
- V – acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das Famílias Substitutas;
- VI – gerar o Relatório Mensal do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentar a Coordenadoria de Proteção Social Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias substitutas;
- II – realizar a avaliação psicossocial de todos os membros da família através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;
- III – acompanhar sistematicamente as famílias substitutas, família de origem e as pessoas atendidas durante a permanência no serviço;
- IV – acompanhar sistematicamente as pessoas idosas e adultas com deficiência nos casos de retorno à família de origem;
- V – elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os atendidos logo após a inclusão no Serviço;
- VI – acompanhar sistematicamente a família substituta, os atendidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
- VII – monitorar as visitas dos atendidos às famílias de origem e às famílias substitutas;
- VIII – registrar e manter atualizados no Sistema Informatizado da Secretaria de Assistência Social todos os atendimentos realizados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS

Art. 16. As pessoas interessadas em participar do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO” deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – comprovar moradia fixa no Município de Cianorte há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- II – ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao atendido;
- III – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- IV – atestar boas condições de saúde física e mental;
- V – apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem na residência;
- VI – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família substituta;
- IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher a pessoa idosa ou adulta com deficiência, possibilitando a acessibilidade e habitabilidade ou prestar todos os cuidados na própria residência do idoso, quando este preferir e tiver autonomia para tal;
- X – apresentar parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta;
- XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta.

Art. 17. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo de todos os membros da família:

- I – Carteira de Identidade e CPF;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Comprovante de Residência atualizado;
- IV – Certidão negativa de antecedentes criminais (apenas dos membros da família maiores de 18 anos).

Parágrafo único. Não se incluirá como Família Substituta no Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, famílias que tenham parentesco com pessoa atendida em qualquer Unidade de Acolhimento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 18. Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos 16 e 17 e após a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”.

Art. 19. O requerimento de cadastro como família substituta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 20. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço de Amparo Social por



Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos atendidos.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE INCLUSÃO E DA CAPACIDADE

Seção I

Do Período

Art. 21. O período de inclusão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art. 22. Os profissionais do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, efetuarão o contato com as famílias substitutas, observadas as características e necessidades da pessoa idosa ou adulta com deficiência e as preferências expressas pela família substituta no processo de inscrição.

Art. 23. Cada família poderá amparar até duas pessoas, podendo ser duas pessoas idosas ou dois adultos com deficiência, ou uma pessoa idosa e uma pessoa com deficiência, a partir de avaliação técnica do Serviço de Amparo Social.

Art. 24. O encaminhamento da pessoa idosa e do adulto com deficiência ao Serviço de Amparo Social por Família Substituta ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedida à Família Substituta, determinada judicialmente.

Art. 25. Os Técnicos do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência acompanharão todo o processo de amparo por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do atendido e da família substituta.

Parágrafo único. O amparo em família substituta poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja por escolha do atendido, reintegração familiar ou por avaliação da equipe técnica que possui a prerrogativa de transferir o atendido para outra família ou ainda por troca de modalidade de serviço de acolhimento, independentemente da concordância da família substituta.

Seção II

Da Capacidade

Art. 26. A capacidade de atendimento do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, será em conformidade com a demanda registrada no Sistema de Informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS INTERDITADOS

Art. 27. Nos casos de usuários interditados em que o benefício seja administrado pelo curador, caberá à equipe do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para que façam a nomeação de novo curador, podendo ser o responsável da Família Substituta.

Art. 28. O Curador responsável pelo benefício e/ou aposentadoria recebido pela pessoa idosa e/ou adulto com deficiência, poderá utilizar o valor de até 70% (setenta por cento) em prol da pessoa idosa ou adulto com deficiência, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis, depositando o valor correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) em conta específica em nome do curatelado.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser utilizado 100% (cem por cento) do rendimento mensal em prol do Curatelado, desde que, devidamente justificado, por escrito e autorizado pelo Coordenador do Serviço ou da Coordenadoria da Proteção Social Especial.

§ 2º. A cessação da curatela, quando exercida pela família substituta, será no momento do término da participação no Serviço, ocasião em que a equipe técnica informará às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para que façam a nomeação de novo curador.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA SUBSTITUTA

Art. 29. A família substituta tem a responsabilidade familiar pelo amparado/atendido durante período de amparo, responsabilizando-se pelo que se segue:

I – garantir todos os direitos e responsabilidades legais, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social à pessoa idosa ou adulto com deficiência;

II – proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do amparado;

III – participar da capacitação inicial e formação continuada para Família Substituta;

IV – prestar informações sobre a situação do amparado à Equipe Técnica do Serviço;

V – contribuir na preparação do amparado para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência;

VI – nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do amparo, responsabilizando-se pelos cuidados do amparado até novo

encaminhamento, o qual será providenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência;

VII – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 30. O desligamento da família substituta poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos arts. nºs 16, 17, 18 e 19, desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III – por determinação judicial.

Parágrafo único. A família substituta desligada do Serviço deverá assinar o Termo de Desligamento do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 31. As famílias cadastradas no Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por amparado, nos seguintes termos:

I – nos casos em que o amparo social for inferior a 1 (um) mês, a família substituta receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo de amparo;

II – nos amparos superiores a 1 (um) mês, a família substituta receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de amparo;

III – na hipótese da família amparar mais de 1 (uma) pessoa caberá o pagamento de 1 (um) benefício para cada amparado.

Art. 32. A bolsa-auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência no momento do cadastramento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser antecipado o repasse do valor da primeira bolsa-auxílio, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), quando no momento da inserção do amparado na Família Substituta for constatada a necessidade de custear medicamentos que não sejam fornecidos pelo SUS ou para a aquisição de fraldas ou alimentos compostos por dietas especiais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do Serviço de Amparo Social.

Art. 33. O valor da bolsa-auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do amparado, conforme tabela abaixo:

Grau de Dependência	Situações em que o acolhido recebe algum tipo de benefício e/ou aposentadoria	Situações em que o acolhido não recebe nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria
Nível 01: Pessoas idosas ou com deficiências independentes.	01 (um) salário mínimo vigente	01 (um) salário mínimo vigente, mais 30%
Nível 02: Pessoas idosas ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene ou com comprometimento cognitivo.	01 (um) salário mínimo vigente, mais 65%	02 (dois) salários mínimo vigente

§ 1º. Situações em que o amparado não receba nenhum tipo de auxílio e/ou aposentadoria, o valor da bolsa-auxílio será acrescido conforme tabela acima.

§ 2º. A partir do momento em que o amparado passar a receber benefícios e/ou aposentadoria o acréscimo, de que trata o § 1º deste artigo, será suprimido imediatamente.

§ 3º. Os valores recebidos pelo amparado, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio amparado, sendo que o mesmo será orientado pela Equipe Técnica do Serviço para que até 70% (setenta por cento) desse valor deve ser utilizado exclusivamente em prol do mesmo e no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser depositado em conta poupança específica em nome do amparado.

§ 4º. Excepcionalmente, poderá ser utilizado 100% (cem por cento) do rendimento mensal em prol do amparado conforme a necessidade do mesmo.

§ 5º. O amparado não tem nenhuma obrigação de contribuir monetariamente com a família substituta.

§ 6º. É proibido, sob pena de incorrer crime, a família substituta:

I – apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do amparado, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade;

II – reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do amparado, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

III – induzir o amparado sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;

IV – coagir, de qualquer modo, o acolhido a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;



V – contratar empréstimos em nome do amparado.

Art. 34. A família substituta que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido com os encargos desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, acompanhar, para evitar o descumprimento da presente Lei pelas famílias substitutas, bem como, o desatendimento aos direitos dos amparados.

§ 2º. A interrupção do Amparo Social pela Família Substituta, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 35. A família substituta terá direito à isenção, independente do número de pessoas idosas e/ou adultos com deficiência acolhidos, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de inclusão no Serviço de Amparo Social por Família Substituta apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação Nacional, bem como, as Políticas, Planos e orientações dos demais Órgãos Oficiais.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Coordenadoria da Proteção Social Especial, pela Coordenação e Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplicam-se estas regras, no que couber, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuir parceria com o Município para execução do Serviço de Amparo Social por Família Substituta para pessoas Idosas e para Adultos com Deficiência, denominado “LAR AMIGO”.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente ao item 16.01 da Lista de Serviços – Anexo I da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, à empresa concessionária do transporte público coletivo urbano, contratada através do Contrato nº 182/2013.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* aplica-se exclusivamente ao transporte coletivo urbano realizado pela empresa concessionária, conforme o Contrato nº 182/2013, cujo objeto é a concessão para exploração de transporte coletivo de passageiros no Município de Cianorte.

Art. 2º. A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de que trata o artigo 1º tem por finalidade a busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 182/2013 e a viabilidade da instituição do Programa Passe Livre, previsto em Lei Complementar específica.

Art. 3º. A isenção prevista nesta Lei vigorará enquanto perdurar o Programa

Passe Livre, instituído por Lei Complementar específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.589, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede denominação ao conjunto habitacional que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominado Conjunto Habitacional **CABO GAROZI (REINALDO JOSÉ GAROZI)** o conjunto de casas populares a ser construído na Quadra nº 10-R do Jardim Mafra II, perímetro urbano da cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.590, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede denominação à via pública que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominada RUA OSWALDO FERREIRA BACCULE a via pública compreendida entre a Avenida Galeão e o prolongamento da Rua Prata, do Conjunto Habitacional a ser construído na Quadra nº 10-R do Jardim Mafra II, perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.631, de 15 de setembro de 2015.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.591, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede denominação à via pública que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominada TRAVESSA JAIME DE SOUZA SANTOS a via pública compreendida entre a Rua Dolemba e a Rua Antonio Florentino Gonçalves (prolongamento), do conjunto habitacional a ser implantado na data 18, quadra 09, do Residencial Delgado, no Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.592, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte o evento “COLORINDO A RUA”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte o evento “Colorindo a Rua”, a ser realizado no mês de junho, anualmente, pelo Grupo Coletivo Cultural Arsenal Colors Crew.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO DE CIANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedida a **Comenda da Ordem Municipal do Brasão de Cianorte ao Cabo Reinaldo José Garozi** (homenagem post-mortem) pela importância de sua atuação em diversas ações de combate à criminalidade, prestando relevantes serviços à comunidade cianortense até o último momento de sua vida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 6 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que assevera sobre a contratação por prazo determinado para atender ao suprimento imediato de pessoal especializado na área da saúde, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso;

Considerando a necessidade de contratação de Técnico de Enfermagem, conforme Lei Municipal nº 4.886, 7 de junho de 2017;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS, com atribuições para auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores públicos estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Presidente: Andréia Cristiane Pizani Domingos – Enfermeira – formação: Enfermagem

Secretário: Claudia Cristina de Paula – Enfermeira – formação: Enfermagem

Membro: Amanda Santiago Leão – Assistente Social – formação Serviço Social

Membro: Fabiana Gomes Ferreira Macedo – Enfermeira – formação: Enfermagem

Membro: Marcela Soares Loureiro do Amaral – Enfermeira – formação: Enfermagem

Membro: Miryan Cássia Aguilera Machado Kepe – Professora – formação: Ciências

Membro: Keley Lorena Mendes Melluzzi – Professora – formação: Letras

Art. 2º. A Comissão, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos, terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições, conferir os documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;

II – Realizar e corrigir prova;

III – Receber e analisar os recursos;

IV – Encaminhar a classificação final para publicação;

V – Realizar os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 210/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2616 de 12 de maio de 1998, que estabeleceu diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, em âmbito nacional;

Considerando a Resolução SESA nº 932/2018 que instituiu as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução SESA nº 037/2020 que Instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP/PR;

Considerando aprovação em reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIR) para a designação de Comissão Regional de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e Segurança do Paciente, e a consecutiva implantação dos Núcleos Municipais de Segurança do Paciente, nos 11 (onze) municípios de abrangência da 13ª Regional de Saúde, através de ato próprio, até o dia 10/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cianorte, com o objetivo de implantar ações para promoção de segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde municipal.

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

Coordenadora: Aline Soares de Almeida Leal – Supervisora Vigilância Sanitária

Suplente: Tania Mara de Almeida – Supervisora Vigilância Epidemiológica

Membros: Marcela Soares Loureiro do Amaral – Enfermeira Auditora

Izabela Correa Batista Kamakura – Supervisora de Enfermagem UPA

Luciane Barbaroto da Silva Serpa – Supervisora de Saúde Bucal

Rebeca Figueira de Arruda Oliveira – Supervisora Agente Comunitário de Saúde

Amanda Santiago Leão – Chefe de Divisão de Saúde Mental

Luana Dornellas Morelli – Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

Juliana Sato Lopes – Diretora Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Isamara Povoá – Nutricionista

André Vinicius Handa Zacardi – Fisioterapeuta

Claudia Cristina de Paula – Enfermeira

Sandra dos Santos de Barros – Auxiliar de Serviços

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 211/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres criado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que no Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres prevê o Fortalecimento Institucional e Participação Social para Universalidade das Políticas, cujo objetivo é a Organização e Qualificação da Atenção Materno-infantil;

Considerando a necessidade de averiguação de fatos e fiscalização das instituições hospitalares credenciadas para atenção Materno-infantil;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Especial Materno-infantil vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cianorte, com o objetivo de averiguar fatos e fiscalizar Instituições Hospitalares credenciadas para atenção Materno-infantil.

Art. 2º. A Comissão Especial Materno-infantil será composta pelos seguintes membros:

Fernanda Moraes de Carvalho Tait – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Criança e Adolescente – (Portaria nº 188/2023)

Daiana Santos Candido – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – (Portaria nº 123/2023)

Caroline Cordeiro da Silva do Nascimento – Associação Comercial e Empresarial de Cianorte – ACIC – (Portaria nº 79/2023)

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 7 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de Recebimentos de Materiais de EPI, nos termos do art. 15, parágrafo 8º e art. 73,



da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Recebimento de Bens de Materiais de EPI, nos termos do art. 15, parágrafo 8º e art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a mesma composta pelos seguintes membros:

- Claudemir Ardenghi – Divisão de Recursos Humanos
- Paulo Henrique Zago – Secretaria Municipal de Saúde
- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Flávio Henrique Nascimbeni Pereira – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Robson Fagundes de Souza – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Juscelio Takashi Ishii – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Gisceli Maiolli Serafim – Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 18/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 16 de Janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de obra para a Construção de um Lavatório de Viaturas no Corpo de Bombeiros no município de Cianorte/PR.** Valor Máximo: R\$ 351.003,77 (trezentos e cinquenta e um mil e três reais e setenta e sete centavos). Prazo para execução: 05 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, em 07 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 19/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 17 de Janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa para reforma da Unidade Básica de Saúde Antônio Martinho da Silva, localizada no Distrito de São Lourenço, município de Cianorte/PR.** Valor Máximo: R\$ 98.517,87 (noventa e oito mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos). Prazo para execução: 03 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, em 07 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecerem na Divisão de

Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 09 de Julho de 2023, de acordo com Edital nº 001/2023, de 10 de Maio de 2023.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 19 de Dezembro de 2023, sito na Rua Piratininga nº 63, CICENOP, (antigo hospital Menino Jesus) Cianorte-PR, às 08h45min.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

NOME CLASSIFICAÇÃO
VITOR HUGO DE CARVALHO GOMES 01º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ PREFEITURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ CAPSECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)
Certificado de Reservista (fotocópia)	Comprovante de Residência
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos (fotocópia)	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra.	
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Comprovante de habilitação Legal para o exercício do cargo (fotocópia da Carteira do Conselho)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.

Cianorte Pr, 07 de Dezembro de 2023.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293

Cianorte – Paraná – Cep 87200-127

SECRETARIA DA FAZENDA**Divisão de Fiscalização**

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta. Caso o notificado não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do Artigo 23 da Lei Municipal, Lei Complementar 180/2022, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 602,62**.

ano	comunicado	zona	quadra	data	logradouro	numero
2023	5425	3 031	0031	0030	RUA COLEIRINHA	868
2023	5425	2 031	0031	0025	RUA COLEIRINHA	812
2023	5425	1 031	0031	0002	AVENIDA CORUJA	1372
2023	5426	6 010	0018	006R	RUA CIANORTE	141
2023	5426	7 010	0018	15RR	RUA CARANDAI	64
2023	5426	8 010	0018	15AR	RUA DR ALVARO VIDIGAL	21
2023	5426	9 010	024A	0023	RUA RICIERI VOLPATO	43
					OLEGARIO PASCOAL	
2023	5426	10 085	0001	0002	RUA MARTINELI	781
2023	5426	11 085	0002	0004	RUA SEBASTIAO MARQUES LEAO	239
2023	5426	12 097	0001	0016	RUA MARIO GUASTALA	186
2023	5426	13 097	0002	0001	RUA RICIERI VOLPATO	580
2023	5426	14 097	0002	0009	RUA MARIO GUASTALA	279
2023	5426	15 097	0002	0010	RUA MARIO GUASTALA	269
2023	5426	16 097	0002	0012	RUA MARIO GUASTALA	249
2023	5426	17 097	0002	0013	RUA MARIO GUASTALA	239
2023	5426	18 097	0002	0014	RUA MARIO GUASTALA	229
2023	5426	19 097	0002	0015	RUA MARIO GUASTALA	219
					OLEGARIO PASCOAL	
2023	5426	20 097	0002	0037	RUA MARTINELI	754
					OLEGARIO PASCOAL	
2023	5426	21 097	0002	0044	RUA MARTINELI	824
2023	5426	1 010	0002	0003	RUA DR CASSIO VIDIGAL	84
2023	5426	2 010	0003	0016	RUA CARANDAI	302
2023	5426	3 010	0006	0006	RUA MARABA	441
2023	5426	4 010	0007	0017	RUA MARABA	426
2023	5426	5 010	0010	0006	RUA DR ALCIDES VIDIGAL	638

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 086/2023-SE/CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1.312 de 08 de maio de 1991 atualizados pelas Leis 26/2002, 2.268/2002, 2.707/2006, 3.557/2010, 4.563/15, 4.604/15 e 5.031/19.

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Portaria Conjunta Nº 23, de 21 de dezembro de 2021;

Considerando o Acórdão Nº 2630/18 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 027/2017 - SE/CMS do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a revogação do Art. 1º da Resolução 027/2017 e a revogação da Resolução 07/2015;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 06 de dezembro de 2023.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 052/2016, que estabelece o Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 052/2016 – CDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação 051/2016, que estabelece o Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação 051/2016, que estabelece o Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação 051/2016, que estabelece o Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação 051/2016, que estabelece o Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 081/2016, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento de Programa de Qualificação Profissional para adolescentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 081/2016, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento de Programa de Qualificação Profissional para adolescentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 081/2016, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento de Programa de Qualificação Profissional para adolescentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 107/2017, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia

Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 107/2017, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 107/2017, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 089/2019, que estabelece o Incentivo Atenção à Criança e Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 043/2021, que estabelece o Incentivo crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo Covid,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei



Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 084/2019, que estabelece o Incentivo CMDCA,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2022.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 084/2019, que estabelece o Incentivo CMDCA,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 1º semestre de 2023.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, através de sua Comissão Organizadora para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar 2024-2027, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 205/2022 e pelo art. 7º da Resolução do CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,
CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução do CONANDA nº 231/22, dispõe que à Comissão Organizadora do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução do CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Organizadora do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,
CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei Complementar nº 205/2022, que preconiza sobre a abertura de Procedimento Administrativo de ofício ou a requerimento do Ministério Público,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo investigatório 01-2023 específico para averiguar acerca de denúncias de possíveis irregularidades antes e durante o período de campanha eleitoral para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, através de sua Comissão Organizadora para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar 2024-2027, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 205/2022 e pelo art. 7º da Resolução do CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,
CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução do CONANDA nº 231/22, dispõe que à Comissão Organizadora do CMDCA cabe definir as

condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução do CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Organizadora do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,
CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei Complementar nº 205/2022, que preconiza sobre a abertura de Procedimento Administrativo de ofício ou a requerimento do Ministério Público,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo investigatório 02-2023 específico para averiguar acerca de denúncias de possíveis irregularidades antes e durante o período de campanha eleitoral para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Cultura

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 – LPG – AUDIOVISUAL
O Município de Cianorte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Final do Edital de Chamamento Público 05/2023 – LPG – Audiovisual**, pós julgamento de recursos na fase de análise de mérito, conforme abaixo.

Legenda
Convocado: Inscrição aprovada no edital, convocada para apresentação de documentos vide item 13 do edital;
Classificado: Inscrição ainda não contemplada, mas apta a receber em casos de desistência, redistribuição de recursos, entre outros;
Desclassificado: Inscrição que não alcançou a nota mínima, conforme o item 11.7 do edital.

1. DAS CLASSIFICAÇÕES E SELEÇÕES
1.1. INSCRIÇÕES – CATEGORIA: INCISO I

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Anderson Theodoro Da Silva	VER E REVIVER CIANORTE - VÍDEO DOCUMENTÁRIO	87,97	CONVOCADO COTA PESSOAS NEGRAS
Marcell Noda	LONGA METRAGEM - O BRILHO DE FRANCISCA	87,40	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Aida Franco de Lima	TEA: A PERSPECTIVA DE UMA PROFESSORA E ALUNOS: LIÇÕES REALIZADAS E TAREFAS A FAZER	84,73	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Lincoln Aguera Munhoz	MEMÓRIAS DE CIANORTE: UM VIDEOCAST DOS PIONEIROS	82,33	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Isis Ribeiro De Campos	DANÇA EM FOCO	82,27	CLASSIFICADO
Isis Ribeiro De Campos	HINO DE CIANORTE - A HISTÓRIA POR TRÁS DA LETRA	82,27	CONVOCADO* AMPLA CONCORRÊNCIA
Anderson Theodoro Da Silva	ARTESÃOS E O ARTESANATO DE CIANORTE	81,30	CLASSIFICADO**
Heloise Noda Alves	DANCINHA TURÍSTICA - VÍDEO	79,60	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA

*Utilizado critério de desempate em conformidade com item 11.3 do edital.
** Não classificado considerando item 17.2 do edital.

Robson Leandro Calistro	MUSICA E TECNOLOGIA NA PALMA DA MÃO	76,67	CONVOCADO* AMPLA CONCORRÊNCIA
André Vinicius Testa	SHOW SUNDAY MUSIC	76,67	CLASSIFICADO
Samanta Florentino Da Silva	DOCUMENTÁRIO - PROJETO TOCANDO A VIDA	76,60	CLASSIFICADO
Jaqueline Tonette De Oliveira	ELO	75,27	CLASSIFICADO
Ebner Gonçalves de Oliveira	SÓ O AMOR	75,07	CONVOCADO COTA PESSOAS NEGRAS
Carlos Valim Junior	NOSSA GRANDEZA URBANA, PARQUE CINTURÃO VERDE FINAL	74,87	CLASSIFICADO

Simone Tomiato	PODCAST	74,33	CLASSIFICADO
Valdemir Zanzin	SAMBADIANDO	73,00	CLASSIFICADO
Sergio Souza Sales	GASTRO MUSIC	72,00	CLASSIFICADO
Marcelo Uzeloto	SMOKING SNAKES (2)	71,67	CLASSIFICADO
André Vinicius Testa	EM CANTOS CIANORTE	71,00	CLASSIFICADO
Carlos Valim Junior	RECUPERANDO NOSSA HISTÓRIA, PIONEIRO DE NOSSA CIDADE	70,33	CLASSIFICADO
Roberto Haddad Junior	FAÇA VOCÊ MESMO! DVD EDER E ANDRÉ AO VIVO	67,93	CLASSIFICADO
Eder Carlos Pinzan	EDER E ANDRÉ - HITS 2024	65,67	CLASSIFICADO
Eder Carlos Pinzan	VIDEOCAST - CONEXAO EMPREENDEDORA	62,67	CLASSIFICADO
Alessandro Aires Rodrigues Paiva	CIATOUR	58,00	CLASSIFICADO
Micheli Soler Melo	CANTORA - LARISSA GUARATO	57,67	CLASSIFICADO
Larissa Guarato		39,67	DESCLASSIFICADO

1.2 INSCRIÇÕES – CATEGORIA: INCISO II

PROponente	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Cine Teatro Cianorte Ltda	PROJETO SOM DE CINEMA	83,00	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA

1.3. INSCRIÇÕES – CATEGORIA: INCISO III

PROponente	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Marcell Noda	WORKSHOP - EDIÇÃO DE VÍDEOS NO SMARTPHONE	79,63	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Micheli Soler Melo	CONEXAO ACADEMY	69,00	CLASSIFICADO
Helen Mayara da Silva Aires Rodrigues	CUIDADO EM FOCO	67,67	CLASSIFICADO
Matheus Tomaz Montanher	DOIS EM UM	51,00	CLASSIFICADO

Considerando o parecer exarado pela Advocacia-Geral da União e, conforme consulta à Procuradoria Jurídica, Secretaria da Fazenda, Assessoria de Planejamento e Divisão de Contabilidade do Município de Cianorte, acolheu-se o entendimento de não retenção de Imposto de Renda na fonte no momento do repasse pelo Poder Público aos proponentes, por se tratar de recursos destinados ao fomento à Cultura.

Conforme previsto em edital, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, os proponentes **selecionados**, deverão apresentar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da publicação do resultado final, os documentos solicitados no item 13.

Deste modo, após apresentação das documentações na fase de avaliação documental, poderá ocorrer remanejamento de valores. Após a fase supracitada, em caso de desistência ou não apresentação de documentação por proponente aprovado, poderão ser convocados os classificados de acordo com ordem de classificação.

Demais informações podem ser obtidas, de forma presencial, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, sito Centro Cívico, 100 – Zona I, Cianorte/PR.

Evandro de Castro
Secretario Municipal de Cultura

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2023 – LPG – DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS**

O Município de Cianorte, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições, torna público o **Resultado Final do Edital de Chamamento Público 06/2023 – LPG – Demais áreas culturais**, pós julgamento de recursos na fase de análise de mérito, conforme abaixo, conforme abaixo.

Legenda

Convocado: Inscrição aprovada no edital, convocada para apresentação de documentos vide item 13 do edital;

Classificado: Inscrição ainda não contemplada, mas apta a receber em casos de desistência, redistribuição de recursos, entre outros;

Desclassificado: Inscrição que não alcançou a nota mínima, conforme o item 11.7 do edital.

1. DAS CLASSIFICAÇÕES E SELEÇÕES**1.1. INSCRIÇÕES – CATEGORIA: INCISO I**

PROponente	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Coral Das Alte Erbe LTDA	CONCERTO: ERUDITA MISCELÂNEA	96,00	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA

Paulo Roberto Simplicio Junior Nishiyama	COMPANHIAS CELTAS CONCERTO ORQUETRA FILARMÔNICA ANTIFONA	94,00	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Francieli Marri Lopes	CAMINHOS - UMA NOVA REALIDADE SÓ DEPENDE DE NÓS - 2ª EDIÇÃO	92,33	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Ebner Gonçalves de Oliveira	BLUES IN CIA	90,33	CONVOCADO COTA PESSOAS NEGRAS
Antônio Marcos Corrêa	SAMBAS AUTORAIS - DIDI E CONJUNTO REGIONAL	88,67	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Paula Braz Neves	JÁ TE CONTEI ESSA HISTÓRIA?	88,33	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Sandra Cristina Batista	O CIRCO DO SEU BOLACHA	87,00	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Vilma Frigatti	HARMONIA CLÁSSICA: INTRODUÇÃO À MÚSICA DE CONCERTO	85,33	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Luana Luiza Correia de Carvalho	PINTANDO NA PRAÇA	84,67	CONVOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA
Hector Bacarji	1ª MOSTRA DE CHÔRO NA PRAÇA CHOROU SAMBOU	84,00	CLASSIFICADO

Aida Franco de Lima	O GUARDADOR DE PALAVRAS DA GABI V - DILEMAS AOS SEIS ANOS	82,67	CLASSIFICADO
Everton Gomes de Santana	CONTINUAMOS... COLORINDO A RUA	82,33	CONVOCADO COTA PESSOAS NEGRAS
Dayane Regina Francisco	BIBLIOTECA VOLUNTÁRIA DA XEROX	81,67	CLASSIFICADO
Cia Ruáh de Teatro	CIRANDA DE JOGOS TEATRAIS	81,67	CLASSIFICADO
Gabriel Silva Batista	BRASILZÃO MULEKE	81,33	CONVOCADO COTA PESSOAS NEGRAS
Anderson da Silva Theodoro	VER E REVIVER CIANORTE - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E MOSTRA DE VÍDEOS	81,00	CLASSIFICADO
Flávio Falcioni da Silva	PUBLICAÇÃO DE LIVRO - OS CAVALEIROS DO ORDINÁRIO	80,67	CLASSIFICADO
Simone Tomiato	CURTA NA BIBLIOTECA: EXPLORANDO O UNIVERSO DOS CURTAS-METRAGENS!	79,00	CLASSIFICADO
Anderson Da Silva Theodoro	LEVANTAMENTO E CATALOGAÇÃO ACERVO HISTÓRICO DE CIANORTE	79,00	CLASSIFICADO
Laudelina Arcain Gallo	LENDAS INDÍGENAS	78,33	CLASSIFICADO
Thays Pires	O MUNDO DA DANÇA	77,67	CLASSIFICADO
Leandro Rodrigues de Oliveira	ARENA HIP-HOP SOCIAL	77,00	CLASSIFICADO
Matheus Biazoli	BATALHA DO CINTURÃO	74,33	CLASSIFICADO
Danyela Barros Santos Martins de Queiroz	ITACELINA COMUNICA!	74,33	CLASSIFICADO
Marciana Aparecido de Bonfim	BUMBA MEU BOI	74,00	CLASSIFICADO
Isis Ribeiro De Campos	FESTIVAL COMPETITIVO DE DANÇAS GRAND BALLET	71,33	CLASSIFICADO
Isis Ribeiro De Campos	A DANÇA TE ALCANÇA	69,67	CLASSIFICADO
Loriane Gomes Firmino Leiroz	WORKSHOPS DE DANÇAS FLAMMA	69,33	CLASSIFICADO

Isabela Cristine Marques	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL DORES E AMORES DE ISABEL	68,00	CLASSIFICADO
Roberto Haddad Junior	SONHO DE GRAVAR	61,00	CLASSIFICADO
Jackeline Leal	RAP E RACISMO	60,33	CLASSIFICADO
Geisa Alice Qualiottto de Lima	MOMENTOS DE PAUSA E LUZ	55,00	CLASSIFICADO



Thays Pires	A MAGIA DO NATAL NAS ESCOLA	49,00	CLASSIFICADO
Denis Barboza Melo	HISTÓRIAS QUE INSPIRAM	39,33	DECLASSIFICADO*
Elizabeth Spagnolo	VAMOS FALAR DE DANÇA?	31,33	DECLASSIFICADO*
Helen Mayara da Silva Aires Rodrigues	MÃOS QUE CUIDAM	0,00	DECLASSIFICADO*

*Desclassificado em conformidade com item 11.7 do edital.

Considerando o parecer exarado pela Advocacia-Geral da União e, conforme consulta à Procuradoria Jurídica, Secretaria da Fazenda, Assessoria de Planejamento e Divisão de Contabilidade do Município de Cianorte, acolheu-se o entendimento de não retenção de Imposto de Renda na fonte no momento do repasse pelo Poder Público aos proponentes, por se tratar de recursos destinados ao fomento à Cultura.

Conforme previsto em edital, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, os proponentes **selecionados**, deverão apresentar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da publicação do resultado final, os documentos solicitados no item 13.

Deste modo, após apresentação das documentações na fase de avaliação documental, poderá ocorrer remanejamento de valores. Após a fase supracitada, em caso de desistência ou não apresentação de documentação por proponente aprovado, poderão ser convocados os classificados de acordo com ordem de classificação.

Demais informações podem ser obtidas, de forma presencial, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, sito Centro Cívico, 100 – Zona 1, Cianorte/PR.

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DA ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 – LPG - AUDIOVISUAL

O Município de Cianorte, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital da Lei Paulo Gustavo para Seleção de Projetos de Apoio ao Audiovisual, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 2682, com contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 e Decreto Federal sob nº 11.453/2023, torna público o **Resultado dos recursos da fase de Análise de Mérito do Edital de Chamamento Público 05/2023 – LPG – Audiovisual**, conforme abaixo.

PROponente	PROJETO	SITUAÇÃO DO RECURSO
Roberto Haddad Junior	Faça você mesmo!	INDEFERIDO

Os critérios de análise foram avaliados e mantiveram-se os pareceres já firmados. Ressalta-se que os critérios levam em conta não o cumprimento das obrigações básicas do edital, mas, também, o comparativo entre os projetos quanto a qualidade e juízo dos mesmos, os quais são a justa matéria passível de uso dos Pareceristas, após uma análise minuciosa.

Maiores informações acerca das análises dos recursos serão enviadas via Plataforma Apporte: <http://aporte.me>

Demais informações podem ser obtidas, de forma presencial, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, sito Centro Cívico, 100 – Zona 1, Cianorte/PR.

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DA ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2023 – LPG – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O Município de Cianorte, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital da Lei Paulo Gustavo para Seleção de Projetos das demais áreas culturais, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 2682, com contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 e Decreto Federal sob nº 11.453/2023, torna público o **Resultado dos recursos da fase de Análise de Mérito do Edital de Chamamento Público 06/2023 – LPG – Demais áreas culturais**, conforme abaixo.

PROponente	PROJETO	SITUAÇÃO DO RECURSO
Roberto Haddad Junior	Sonho de Gravar	INDEFERIDO
Luana Luiza Correia de Carvalho	Pintando na praça	INDEFERIDO
Marciana Bonfim	Bumba meu Boi	INDEFERIDO

Os critérios de análise foram avaliados e mantiveram-se os pareceres já firmados. Ressalta-se que os critérios levam em conta não o cumprimento das

obrigações básicas do edital, mas, também, o comparativo entre os projetos quanto a qualidade e juízo dos mesmos, os quais são a justa matéria passível de uso dos Pareceristas, após uma análise minuciosa.

Maiores informações acerca das análises dos recursos serão enviadas via Plataforma Apporte: <http://aporte.me>

Demais informações podem ser obtidas, de forma presencial, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, sito Centro Cívico, 100 – Zona 1, Cianorte/PR.

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 066/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII, j, do Regimento Interno;

Considerando que na Sessão Ordinária realizada em 04/12/2023 foi lida a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023;

Considerando o disposto no art. 216 do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os Vereadores Carlos Roberto da Silva, Dejair Barbosa Melo, Marcia Pereira, Rodrigo Aparecido Rezende e Thiago Aparecido de Siqueira Fontes para constituírem a Comissão Especial para exarar parecer na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023.

Art. 2º Caberá à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 06 de dezembro de 2023.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

